



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

**Suspende a renovação ou cancelamento dos contratos de regimes complementares e suplementares de trabalho dos professores do município de Porto Alegre, permanecendo em vigência o contrato atual durante o período do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).**

**Art. 1º** Ficam suspensas, sendo vedado os cancelamentos das renovações dos contratos de regimes complementares e regimes suplementares de trabalho dos professores do município de Porto Alegre durante a vigência do Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**§1º** Fica vedada a redução dos valores anteriormente acordados nos contratos dos regimes complementares e suplementares dos profissionais da educação, que estão realizando trabalho remotamente no período de pandemia.

**§2º** Os valores decorrentes dos regimes complementares e suplementares de trabalho deverão ser pagos como já estavam sendo antes do período de calamidade pública, em parcela única paga mensalmente através da folha de pagamento.

**Art. 2º** Encerrado o estado de calamidade pública, as renovações poderão retornar a fluir normalmente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os profissionais de educação precisam da segurança de que, durante o período de isolamento social decretado diante da calamidade pública do novo coronavírus, não terão seus contratos de regimes suplementar ou complementar renovados ou cancelados. Trata-se de uma onerosidade que não deve ser arcada pela classe de trabalhadores que já possui tantas perdas salariais e que já sofre tantos reajustes antes mesmo do período de pandemia.

Segundo orientações fornecidas pelo boletim informativo nº2 do TCE do Rio Grande do Sul, disponível no link: [http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias\\_internet/textos\\_diversos\\_pente\\_fino/boletim-famurs-tce-2.pdf](http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/boletim-famurs-tce-2.pdf) "O regime suplementar de trabalho consiste no aumento de carga horária semanal do professor para atender a uma necessidade temporária de trabalho, mediante o correspondente incremento remuneratório." No item 2 (dois) da referida cartilha de orientação, há o esclarecimento da dúvida quanto a possibilidade de suspensão dos pagamentos complementares não se aplicarem para o professor que estiver exercendo atividades relacionadas ao trabalho para o qual havia sido convocado, como planejamento de aulas ou de atividades, trabalho que está sendo exercido remotamente pelos professores desde a decretação da calamidade pública e consequente isolamento social.

Assim, rogo aos meus pares e ao Sr. Prefeito, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que terá um grande impacto na vida dos professores que estão atualmente na insegurança de como ficarão, garantindo-os as condições já estabelecidas antes da decretação de calamidade pública e até o final dela.

Vereador Adeli Sell



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 08/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0141336** e o código CRC **1B986A05**.